



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

22

=LEI Nº 1.883, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995=

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor em moeda corrente e legal de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamentos Para Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO, e/ou Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

ARTIGO 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

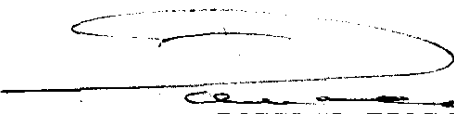
Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese do Município de Morro Agudo não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

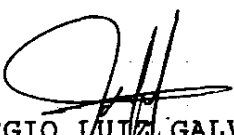
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 18 DE OUTUBRO DE 1995.-



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-



SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento